



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

### DECRETO MUNICIPAL 06/2023

“REGULAMENTA O ACESSO AO  
SIAFIC NOS TERMOS DO **DECRETO  
FEDERAL 10.540** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE  
ALAGOAS/AL**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as disposições do **DECRETO FEDERAL Nº  
10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem implantados e difundidos  
hábitos e práticas eficazes no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus  
órgãos vinculados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a  
responsabilidade na Gestão Municipal:

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e  
Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da  
Administração Direta, os Fundos, as Fundações e as Autarquias.

**Art.2º** - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão  
observar, permanentemente, os procedimentos fixados no Decreto 10.540/2020, a fim de  
viabilizar a correta aplicação da norma e ideal administração dos efeitos legais  
decorrentes;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS  
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL  
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

**Art.3º** - Nos termos do §1º do Art. 14 do Decreto Federal 10.540, ficam assegurados à manutenção do **SIAFIC**, através **ADMINISTRADOR DO SIAFIC**, designado via por **PORTARIA MUNICIPAL**;

**Art.4º** - Nos termos do §1º e §2º do Art. 11 do Decreto Federal 10.540;

§ 1º Ficam assegurados o acesso ao Usuário do Siafic para registro e consulta, através do cadastramento do usuário, contendo:

I - Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

**Art.5º** - Nos termos do §5º Art. 11 do Decreto Federal 10.540, todos os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

**Art.6º** Este decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 12 DE JANEIRO DE 2023

\_\_\_\_\_  
PREFEITO(A)